



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 028/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A SRª APARECIDA MARTHA MATEIRO CIRILO.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, cento de Deodópolis - MS, através da Secretaria Municipal de A. Social, inscrita no CNPJ/MF 15.821.785/0001-30, doravante denominada **LOCATÁRIO** e a Srª **APARECIDA MARTHA MATEIRO CIRILO**, doravante denominado **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **LOCATARIO** a Srª. **Marcia Cristina da Silva**, Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 763.978 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 446, centro, nesta cidade e o **LOCADORA** a Srª **Aparecida Martha Mateiro Cirilo**, professora, brasileira, viúva, residente e a domiciliada na cidade de Deodópolis - MS, a Av. Deodato Leonardo da Silva, nº 730, centro, portadora do RG n.º 1.600.957 SSP/PR e do CPF nº 596.363.781-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 045/2021**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 014/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações e Lei 8.245/91.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel Residencial, localizado na Av. Francisco Alves da Silva - 889, centro de Deodópolis - MS, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor anual do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento, depositado na conta corrente do locador, do Banco 237 – Bradesco, Agência 1528, Conta Corrente nº 13.148-2.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada

prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1063 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATARIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. O LOCATARIO servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3 O LOCATARIO devolver o imóvel, nas mesmas condições que encontrou, conforme termo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 13 de abril de 2021, até o dia 12 de abril de 2022, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente será aplicado, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Fica Estipulada a multa no valor restante do contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula deste contrato; com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente acordo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a Servidora **Sirlei Mendes de Souza**, nomeada pela Portaria nº 101/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 13 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

P/Locatária

APARECIDA MARTHA MATEIRO CIRILO

P/Locadora

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto

CPF 177.728.181-49

Matheus Willians Martins

CPF 057.220.641-06

Fiscal do Contrato:

Sirlei Mendes de Souza

CPF 002.340.991-60